CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 41 /2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ITABIRITENSE DE JIU-JITSU

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Itabiritense de Jiu-Jitsu, com sede na Rua Capitão Antônio Marques, nº 67, no bairro Vila Gonçalo, no município de Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 44.637.853/0001-04.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itabirito, 06 de fevereiro de 2023.

Edson Gonçalves Júnior

Vereador

DR. EDSON

Recebido
03/02/2023 às 17:19 hrs.
Beatriz

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Itabiritense de Jiu-Jitsu, com sede na Rua Capitão Antônio Marques, nº 67, no bairro Vila Gonçalo, no município de Itabirito/MG, inscrita no CNPJ sob nº 44.637.853/0001-04., fundada em 15/09/2021, ou seja, há mais de um ano cumprindo sua finalidade estatutária, no que concerne ás atividades de práticas esportivas.

A referida entidade destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma, a dirigentes, conselheiros associados ou instituidores, que exercem em suas funções gratuitamente.

Itabirito, 06 de fevereiro de 2023.

Edson Gonçalves Júnior

Vereador

DR. EDSON

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
44.637.853/0001-04 **MATRIZ**		**20/12/2021**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO ITABIRITENSE DE JIU-JITSU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CAPITAO ANTONIO MARQUES	**67**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.452-254	**VILA GONCALO**	**ITABIRITO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
BRUNOQROZ27@GMAIL.COM	**(31) 9920-3318**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**20/12/2021**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/11/2022** às **20:04:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
ASSOCIAÇÃO ITABIRITENSE DE JIU-JITSU

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação ITABIRITENSE DE JIU-JITSU, também designada pela sigla "AIJ",fundada em 15/09/2021, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.
Parágrafo único – A entidade tem sedesocial localizada na Rua Capitão Antônio Marques, n. 67, Vila Gonçalo, nesta cidade de Itabirito/MG, CEP: 35452-254;

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:
I - gerir, administrar, dirigir, controlar, fiscalizar, difundir, incentivar, defender, promover e fomentar em Itabirito/MG a prática do Jiu-Jitsu;
II - representar o Jiu-Jitsu itabiritense junto a pessoas jurídicas de direito público interno e externo junto a pessoas jurídicas de direito privado nacional, estrangeiras e internacionais;
III - representar o Jiu-Jitsu itabiritense em competições no Brasil ou no exterior, oficiais ou não, organizando seleção de atletas e dirigentes;
IV - promover, por si ou por terceiros autorizados, quaisquer competições da modalidade de Jiu-Jitsu no território municipal;
V - respeitar e fazer, por si ou por terceiros, respeitar as regras da modalidade e as demais normas e regulamentos emanados das Federações de Jiu-Jitsu e, no que couber, das demais entidades desportivas nacionais, internacionais ou estrangeiras;
VI - regular os requisitos e meios de registro de atletas, árbitros, técnicos e demais pessoas envolvidas com a respectiva modalidade em seus quadros, bem como fixar as exigências para transferências para entidades congêneres estrangeiras.
VII - promover o desenvolvimento da comunidade;
VIII - promover atividades e finalidades de relevância pública e social;

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
Parágrafo único -A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.
§1º A condição de associado é intransferível.
§2º Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:
I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;
II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:
I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
II - propor a admissão de novos associados;
III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
IV - recorrer das decisões da Diretoria.
Parágrafo único -Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11– São deveres dos associados:
I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
V – zelar pelo bom nome da instituição.

VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.
Parágrafo único -O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:
I -requerimento por escrito de associado;
II - falta de pagamento da contribuição (quando houver);
III - superveniência de incapacidade civil;
IV -falecimento;
V -demissão.

Artigo 13- A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.
Parágrafo único.Entende-se por justa causa, entre outros:
I -não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;
III - proceder com má administração de recursos;
IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14– Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.
Parágrafo único -A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I
Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:
I - Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III - Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembleia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembleia Geral, órgão supremo da associação.
§1º A Assembleia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
§2º A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembleia Geral:
I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
II - alterar o Estatuto Social;
III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
VI - examinar e aprovar as contas anuais;
VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
X - aprovar o regimento interno;
XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:
I – apreciar o relatório anual da Diretoria;
II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:
I – pelo presidente da Diretoria;
II – pela Diretoria;
III – pelo Conselho Fiscal;
IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, ou, com antecedência mínima de 30 dias.
Parágrafo Único -Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III
Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1° O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitidas sucessivas reeleições.
§2° Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.
§3° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.
§4° Todos os membros da Diretoria respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
IV – elaborar e executar programa anual de atividades;
V – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
VIII - prestar contas da administração anualmente;
IX - contratar e demitir funcionários;
X – convocar a Assembleia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:
I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:
I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:
I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário
I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos.

II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;
III-auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29- Compete ao Primeiro Tesoureiro:
I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.
§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;
§ 3º Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;
II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
IV - requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;
V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
VI – opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
VII - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V
Considerações Finais

Artigo 33– No exercício da gestão deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.
Parágrafo Único – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 34– As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.
Parágrafo Único – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Artigo 35- A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.
§1° As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.
§2° Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.
§3°Os interessados em concorrer à eleição à Diretoria da associação deverão cumprir os seguinte requisitos:
a) Ser sócio da associação;
b) Estar em dia com suas obrigações como associado;
c) Apresentar certidão negativa de débitos nos âmbitos "Municipal, Estadual, Federal e Criminal" e atestado de bons antecedentes, a serem avaliadas em data própria estipulada para a eleição.

Artigo 36- Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 37– A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Parágrafo Único – Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Artigo 38 - As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:
I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;
II- de doações de qualquer natureza;
III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;
IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social;
V - outras fontes patrimoniais.

Artigo 39 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 40– No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41 – A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 42 – A prestação de contas observará as seguintes normas:
I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO VII
DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44– O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembleia Geral especialmente convocada

para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexequíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46- Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47– Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito/MG, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Artigo 50- O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 15/09/2021 e entrará em vigor após o registro no Cartório de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Itabirito/MG.

Artigo 51– Revogam-se as disposições em contrário, caso existentes.

Itabirito/MG, 15 de Setembro de 2021.

Bruno Ferreira Queiroz
Presidente

Giovani Dos Anjos Anastácio
Vice-Presidente

Bráulio César Morais de Assis
Secretário

Luísa Maria Diógenes
Secretária

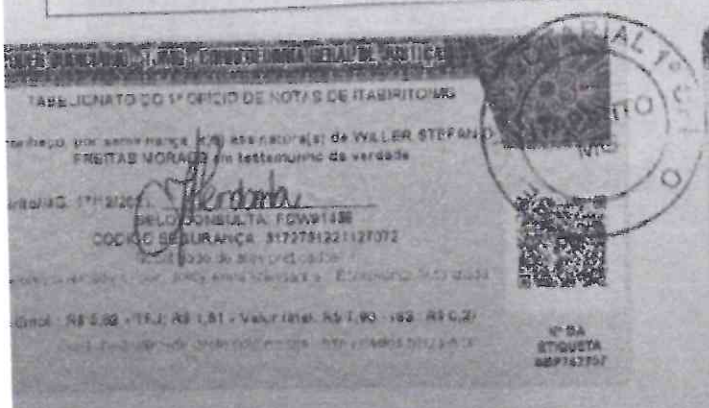
Willer Stefan De Freitas Moraes
Tesoureiro

André de Jesus Pimenta
Tesoureiro

Advogado OAB/MG 128.291

NOME COMPLETO	CI / CPF	ASSINATURA
Willer Stefan de Freitas Moraes	090963326-79	
Gracia dos Anjos Anastacio	071203 736 06	
Renan Sanches Delgado	110.899.406-69	
Edenir Machado Baptista	20630146	
Gabriel Ferreira Queiroz	074053916-70	
Diego Henrique Mendes Guimarães	072248336-81	
Luiza Maria Rocha de Castro Menezes	052 [illegible] 06	
André de Jesus Pimenta	MG11004021	







ATESTADO

Atesto para os devidos fins que a Associação Itabiritense de Jiu-Jitsu, situado a Rua Capitão Antônio Marques, número 67, Vila Gonçalo,CNPJ 44.637.853/0001-04 funciona há mais de 01 (um) ano, e os membros da mesa diretora são os seguintes:

Presidente: BRUNO FERREIRA QUEIRÓZ
Vice-Presidente: GIOVANI DOS ANJOS ANASTÁCIO
Primeiro (a) Secretário (a): BRÁULIO CÉSAR MORAIS DE ASSIS
Segundo(a) Secretário(a): LUÍZA MARIA DIÓGENES
Primeiro(a) Tesoureiro(a): WILLER STEFAN DE FRETAS MORAES
Segundo(a) Tesoureiro(a) ANDRÉ DE JESUS PIMENTA
Conselheiro(a) Fiscal Presidente (a): GABRIEL FERREIRA QUEIRÓZ
Conselheiro(a) Fiscal relator (a): DIEGO HEITMANN MARES GUIMARÃES
Conselheiro(a) Fiscal membro (a): RONAN SANCHES DELGADO

Os integrantes da associação são pessoas idôneas e não são remunerados.

Itabirito, 21 de dezembro de 2022

JUIZ DE PAZ

CARLOS MAGNO DA SILVA

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº 18/2022

O DR. ANTÔNIO FRANCISCO GONÇALVES, MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ITABIRITO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA FORMA DA LEI ETC.

CONSIDERANDO o falecimento da Juíza de Paz, Sra. Elisa Elza Rodrigues Bittencourt;

CONSIDERANDO a necessidade de se nomear Juiz de Paz *ad hoc* para celebrar casamentos no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais nesta Comarca;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do art. 620, do Provimento Conjunto nº 93/2020, o Sr. **CARLOS MAGNO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 18/10/1958, natural de Senhora dos Remédios/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.349.725, inscrito no CPF 282.548.306-06, para exercer as funções de Juiz de Paz *ad hoc* junto ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais desta Comarca de Itabirito/MG, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 1º de junho de 2022.

Art. 2º: Designar, como 1ª suplente do Juiz de Paz, ora nomeada, a Sra. EDINÉIA DA SILVA BRAGA, brasileira, nascida aos 02/11/1984, RG MG 14.029.243, CPF 072.829.126-61, que atuará nas ausências e impedimentos do Sr. Carlos Magno da Silva.

Art. 3º: Designar, como 2ª suplente do Juiz de Paz, ora nomeada, a Sra. ÉRICA FRANCISCA SILVA, brasileira, nascida aos 09/02/1978, RG MG10368760, CPF 035.703.486-44, que atuará nas ausências e impedimentos do Sr. Carlos Magno da Silva e da Sra. Edinéia da Silva Braga.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Itabirito, MG 1º de junho de 2022.

Antônio Francisco Gonçalves
Juiz de Direito – Diretor do Foro da Comarca de Itabirito